



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0001/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0001/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0006/1996

E M E N T A:

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA EM SANTO AMARO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.215 / 96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:55:59

00000013955-64



ARQUIVADO EM

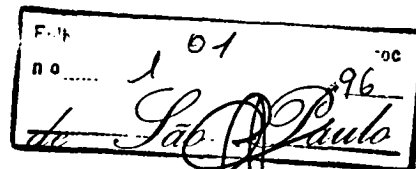
22/11/96

REGISTRADO
REGISTRADO
REGISTRADO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de janeiro de 1996

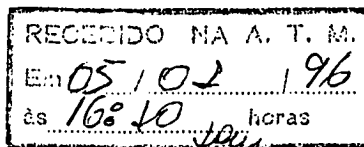


GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 006 796

Processo nº 05-011.471-93*44

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o in cluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em San to Amaro, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-12.141/02 e cópias xerográficas de fls. 95/98, 112, 113, 115 e 116 do processo nº 05-011.471-93*44.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2015 e informação sob
n.º 16 108102196

HOJE
COMISSÕES DE 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E TÍTULOS;
PLANO, METOP. E MEDICINA;
F. L. J. E. O. J. O.
Tamil Parin
PRESIDENTE

Desincorpora da classe de
bens de uso comum do povo
área de propriedade
municipal situada em Santo
Amaro, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
06 NOV 1996
PRESIDENTE

PREJUDICADO
02 NOV 1996
PRESIDENTE

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-

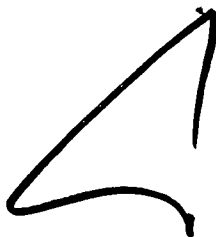
Art. 1º - Fica desincorporada da
classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a
dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada
na Rua Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro, destinada à
implantação de projeto de urbanização e regularização
fundiária.

Folha n.º	03	2.º proc.
N.º		de 1996

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.141/92 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 91A-91B-91C-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-8A-45B-45C-45D-45E-45F-70A-70B-72A-74A-75A-75B-75C-77A-80A-86A-87A-91A, de formato irregular, medindo aproximadamente 14.445,75m² (catorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

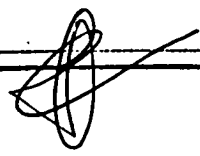
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MRA/bel

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1	de 19 96



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro.

A área em foco, ocupada pela Favela Santo Antonio, será destinada à implantação de projeto habitacional, cujas diretrizes foram traçadas no conhecido "Projeto Cingapura". Tal projeto consiste na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, com a abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infraestrutura.

Oportunamente será efetuada a regularização fundiária das ocupações, com o assentamento de famílias que hoje habitam a favela.

Em casos como o presente, tratando-se de favela já consolidada e sediada em espaço-livre de propriedade municipal, a urbanização surge como

Folha n.º	07	de proc.
n.º	1	de 1996

importante alternativa, na busca de solução para o grave problema social decorrente da falta de moradias.

Nesse sentido, cumpre lembrar que essa busca se insere entre as metas prioritárias da atual Administração, conforme se pode verificar da concretização de vários planos habitacionais em nosso Município.

Para a consecução dos fins colimados, necessária se faz a desafetação da área a ser urbanizada, que passará a integrar a classe dos bens dominiais, possibilitando a implantação do projeto habitacional.

Assim, é a medida submetida ao criterioso exame dessa Egrégia Casa de Leis, que, ante a sua inegável importância e indiscutível interesse social, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	08	de proc.
nº	1	de 1996

Folha de informação nº 95
em 21 / 09 / 95
ROSANGELA C. SILVA

do processo nº 05-011.471-93*44

em 21 / 09 / 95

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO : Urbanização da Favela Santo Antonio

Informação nº 211 / 95 - PGM.G

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Encaminhamos à deliberação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei bem como a respectiva Exposição de Motivos, de fls. 84/85, que objetivam desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal, visando a urbanização da Favela Santo Antonio.

No caso em estudo, a urbanização representa solução de indiscutível interesse social para o grave problema da falta de moradia e, consiste numa das metas prioritárias da atual gestão de concretização de planos habitacionais.

MARISA PEREIRA DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.



Folha de informação nº 96
do processo nº 05-011.471-93*44 em 21/09/95

Folha nº	09	de	09	de	1995
Assinatura: [assinatura]					

Isto posto, endossando a proposta do Departamento Patrimonial entendo que a referida Minuta de Projeto de Lei encontra-se em termos de ser aprovada.

São Paulo, 20/9/95

[assinatura]

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município
OAB 24.389
PGM

SJ - GAB
22/09/95
21-10-002-0

SM
SCM/mpr
PA011471

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	10	de proc
no	1	de 1996

Folha de informação nº 97

Processo nº 05-011.471-93*44

em 02/10/95

(a) *Maria Thereza F. F. da Cruz*
MARIA THEREZA F. F. DA CRUZ
Assist. Técnico I
S.J. O.

INTERESSADO: SEHAB/HABI

ASSUNTO: Regularização fundiária da Favela Santo Antônio

S G M
Senhor Secretário

Versa o presente sobre regularização fundiária da Favela Santo Antônio, instalada em área de propriedade municipal, com cerca de 14.445,75 metros quadrados, constituída por espaço-livre de arruamento aprovado.

Referido imóvel insere-se na classe dos bens de uso comum do povo, sujeito, por isso, às limitações previstas na Lei nº 10.676/88 (Plano Diretor).

No entanto, tendo em vista que o próprio municipal em questão integra o denominado "Projeto Cingapura", faz-se necessário que seja desafetado e transferido à classe dos bens dominiais, posto que a implantação de projeto habitacional, nesta Cidade, se reveste de indiscutível interesse social.

SGM - Assessoria Técnica
Data 13.10.95
Assinatura B4095

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - ATL



Folha n° 11 de proc
n° 1 de 19 96
Folha de informação n° 98

Processo n° 05-011.471-93*44

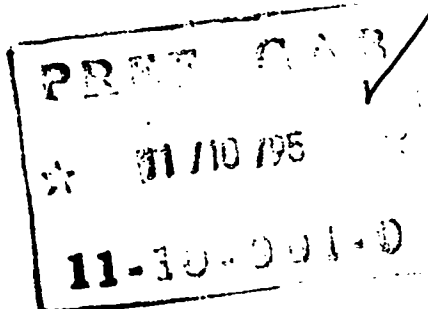
em 02/10/95 *(Assinatura)*
MARIA THEREZA F. F. DA CRUZ
Assist. Técnico I
Sj. 0.

Assim, ao acolher as manifestações do Departamento Patrimonial e a da Procuradoria Geral do Município, encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 84/85), que se me afiguram aptas a merecer aprovação.

São Paulo, 6 de outubro de 1995.

(Assinatura)
FRANCIS SELWYN DAVIS
Secretário dos Negócios Jurídicos

HMO/mfv
(Assinatura)



(Assinatura)
L. MARISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 12 de proc
nº 112 de 1996

d 0 processo nº 05.011.471.93*44

em 08

11

95

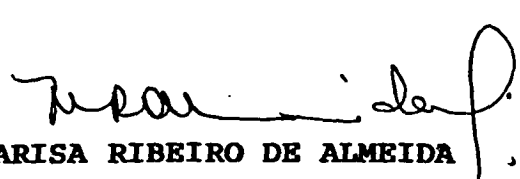
Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a minuta de projeto de lei por nós preparada - fls. 104/107 - encaminhamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, indagando da conveniência de seu retorno ao exame de PATR, para que seja esclarecido se a área a ser desafetada não interfere com a objeto do Projeto de Lei nº 1.205/95, cuja cópia consta de fls. 109/111.

São Paulo, 08 de novembro de 1995.


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Assessora - SGM/ATL


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	13	de proc
nº	113	de 1996

Folha de informação nº

o processo nº

05.011.471.93*44

em

08

11

95

Elaine C. Fina
Oficial de Gabinete

PATR

Senhor Diretor

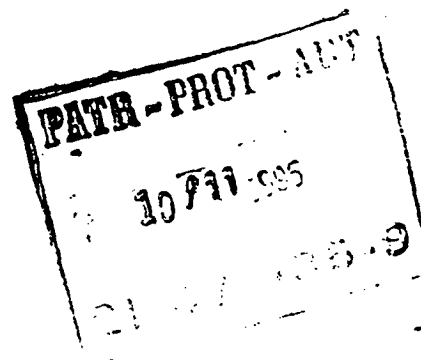
Em face da existência do Projeto de Lei nº 1.205/95, retorno o presente a esse Departamento, solicitando sejam prestados esclarecimentos quanto à possível interferência entre a área nele prevista e a objeto deste processo.

São Paulo, 08 de novembro de 1995.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe - ATL

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



rl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc
n.º 1 de 1996
wt48

Folha de Informação n.º 115

do PROC. n.º 05-011.471-93*44 em 17.11.95 (a)

Gerson A. Alconchel
Or. Adm. Geral I

Reg. 634.020 - Patr. G.

Informação n.º 6912/95 - Patr. G

FI691295.DOC.PG

PATR. G.

Assistência Jurídica - Dr.ª Célia

Atendendo ao solicitado, assinalamos em amarelo à fls. 114 a área objeto da desafetação, e em rosa a área objeto da Lei 1205/95, donde pudemos verificar que ambas são próximas, porém distintas.

São Paulo, 17.11.95.

LIGIA MARIA COZELHO NIETO

Reg. 633.136 - Patr.

LMCN/ga

Rec. 24/11/95
mg

MARISA FERREIRA DE ALMEIDA
Assistente - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 116

do Proc. nº 05-011.471-93*44 em 28/11/1995

Fls. n.º 15 vt48 proc
n.º 1 de 1996
S. M. de H. V. C. M.
204.5.0113 - OAB - III
R. 12. G

Informação nº 7035/95 - Patr. G

F1703595.DOC.PG

RAS-1128

INTERESSADO: SEHAB / HABI

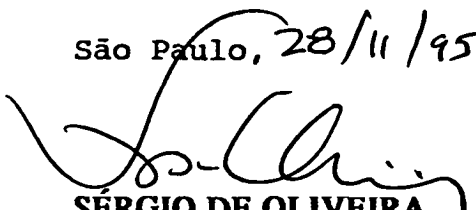
ASSUNTO : Regularização fundiária da Favela Santo Antônio.

SGM/ATL

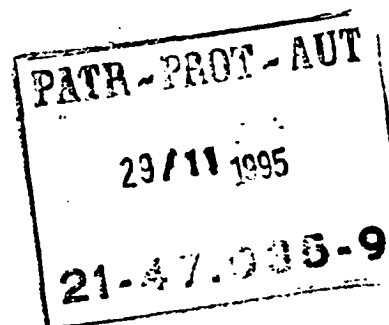
Srª Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 113, seguem as informações de fls. 115, onde se atestou a inexistência de interferência do PL 1205/95 com a área objeto da desafetação tratada no presente.

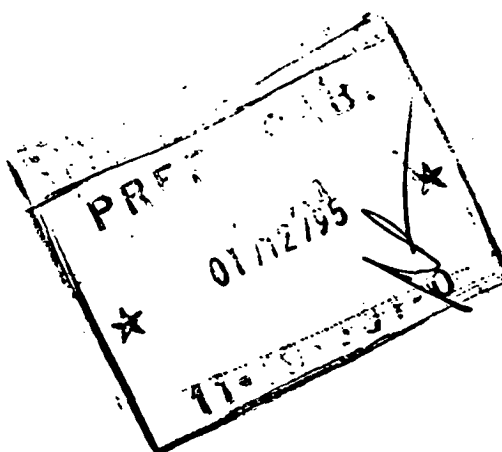
São Paulo, 28/11/95


SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 66466 P.G.M. S.J.

CMM/csmv




MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor - A.T.I.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n° 01 de 1996 08/02/96 (a)

gr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/02/96.

FÁTIMA A. M. A. MOTTA
Ass. Tec. Leg. - A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Jus.
em 12 de 02 de 19. 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 17

Em 12 03 96

(a) 10



16 - PAR
16-0363/1996

Municipal de São Paulo

Folha nº	017	de 01
n.º		96

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0001/96.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Rua Cristovão da Rocha, em Santo Amaro, configurada na planta anexa nº A-12.141/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, destinada à implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

O projeto tem por objetivo permitir que o imóvel em tela, ocupado pela Favela Santo Antonio, passa ser utilizado na implantação de um projeto habitacional, consistente na abertura de vias, construção de moradias, instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura.

Desse modo, surge a necessidade de transferir os bens para a classe de uso de bens dominiais, definidos por Hely Lopes Meirelles como aqueles que "embora integrando o patrimônio administrativo como os de uso especial, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem alienados, utilizados e consumidos nos serviços da própria Administração. Daí receberem também a denominação de bens patrimoniais disponíveis, ou de bens do patrimônio fiscal. Tais bens constituem o patrimônio do Município como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles o município exerce "poderes de proprietário, segundo os preceitos do Direito Constitucional e Administrativo", na autorizada expressão de Clóvis Beviláqua" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª Ed., pág. 228).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. O projeto está amparado no art. 37, § 2º, V e art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/03/96

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 19/03/96

MARIA ANTONIETA DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de

Política Urb. Metropol. e Meio

ambiente

Em 23/96

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA

Assistente do Chefe Técnica

AD NOBRE VEREADOR

ferem Lagoa

PARA REE

Salvador

em 16/03/96

16/03/96

[Handwritten signature]

PELA LEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º / / a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	01	de 1996

São Paulo, 17 de outubro de 1996

244/96

15 - DOCREC
15-0326/1996

Libe lize
17.10.96
[Signature]

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 01/96, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 006/96.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



[Signature]

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A Com. de Pol. Urbana

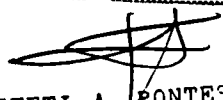
17/10/96

~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17.10.96 as 18:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

À ATM, para as devidas providências.
Em 17.10.96.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc.º
n.º	01	de 1976
São Paulo		

PARECER CONJUNTO Nº

196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍ-

TICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇÁ-

MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/96



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desincorporar, da classe de bens de uso comum do povo, e transferi-las para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada em Santo Amaro.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a desincorporação é necessária para a execução, por SEHAB, de programa habitacional (Projeto Cingapura), em benefício dos moradores de favela localizada na área.

A área em questão tem 14.445,75 m² (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme configurada na planta anexa ao projeto nº A-12.141/02 do Arquivo do Departamento Patrimonial.

A medida possibilitará a transformação da área atingida em bairro residencial, com a fixação da população local, colaborando para solucionar o problema de moradia relativo à população mais carente.

Favorável, pois, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há a opor ao projeto, eis que as despesas para sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



necessário.

Câmara Municipal de

Folha n.º	20	do proc.
n.º	01	de 1976
São Paulo		

Favorável ao projeto, destarte, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

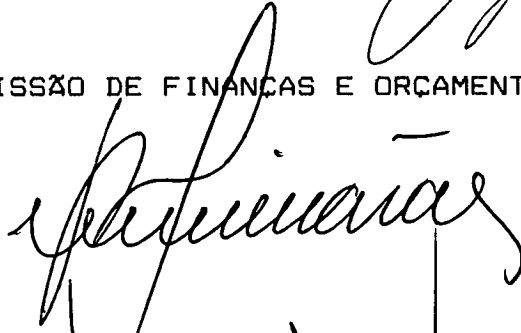
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

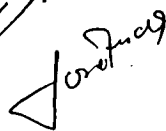

Maria Maria Brachos


Audimar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO






J. P. L.







Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de outubro de 1996

Folha n.º 21 do proc.

n.º 01 de 1996

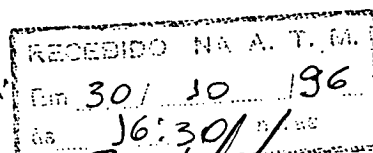
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

254/96

15 - DOCREC
15-0341/1996

Senhor Presidente



A'ATM:
O' Comarca Embt. 30.10.96

Encontra-se em tramitação nessa E.

Câmara, encaminhado com o ofício ATL. nº 006/96, o Projeto de Lei nº 01/96, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências.

As áreas em questão destinam-se à implantação de projetos habitacionais integrantes do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, consistente na urbanização de próprios municipais ocupados por favelas, nos quais são previstas abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura, com a decorrente regularização fundiária das ocupações e o assentamento de famílias que habitam as respectivas favelas.

Para alcançar os fins colimados, a propositura original prevê a desafetação das áreas que especifica, da classe dos bens de uso comum do povo, com a conseqüente transferência para a dos bens dominiais.

Todavia, para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes, imprescindível se torna a obtenção de

EDIÇÃO DE ADMS

30 OUT 1996

- DT. 10

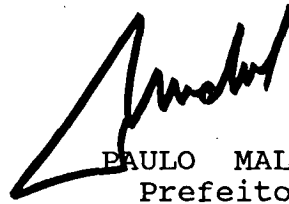
Folha n.º 22 do proc. 2
n.º 01 de 19 56
alienação.

autorização legislativa para a referida alienação.

Para tal fim, torna-se necessária a alteração do projeto original, mediante a inclusão - ora solicitada - de dispositivos que permitam tal alienação.

O relevante interesse público de que se reveste a medida certamente levará à sua rápida aprovação por essa Casa de Leis.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos de direito, as alterações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folha n.º	23	do proc.
n.º	01	de 19 96

254/96

Alterações propostas ao Projeto de
Lei nº 01/96.

I - Substituir a redação do artigo 3º
pela seguinte:

"Art. 3º - Fica o Executivo
autorizado a proceder,
independentemente de concorrência, a
alienação das unidades habitacionais
construídas nas áreas referidas nos
artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas
ao Projeto de Verticalização e
Urbanização de Favelas -
PROVER/CINGAPURA, segundo as
diretrizes da política habitacional
estabelecida pelo Município de São
Paulo, nos termos da Lei nº 11.632,
de 22 de julho de 1994, tão logo
concluída a urbanização específica
das áreas respectivas."

II - Substituir a redação do artigo
4º pela seguinte:

"Art. 4º - A alienação dos imóveis
referidos no artigo anterior não
poderá ser efetuada por preço

Folha n.º	24	do proc.
n.º	01	de 1986

inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

@ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

@ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis."

III - Acrescentar artigo 5º, com a

seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela

Folha n.º	25	do proc.
n.º	01	de 19 96

Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com
base nos dispositivos da Lei nº
11.632, de 22 de julho de 1994, e sua
regulamentação."

IV - Acrescentar artigo 6º, com a
seguinte redação:

"Art. 6º - Fica atribuída à
Secretaria da Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEHAB,
responsável pela implementação da
política municipal de habitação e na
qualidade de órgão central do Fundo
Municipal de Habitação, competência
para representar o Município na
lavratura dos respectivos
instrumentos de alienação."

V - Renumerar os atuais artigos 3º e
4º como artigos 7º e 8º.

SPF/sffs





ADIAMENTO DA DISC.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 do proc.
R.º 01 de 19 96

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 001/1996"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2610 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

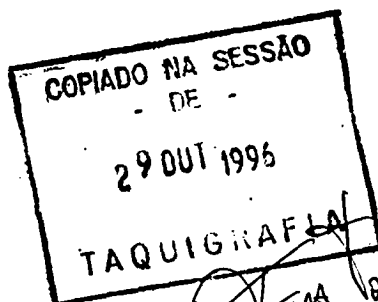
REALIZADA EM 29 DE Outubro DE 19 96

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS			X	34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.º				35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS		X	
10	JOSÉ AMÉRICO				38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA (LICENÇA)				39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AVANIR DURAN GALHARDO				40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	OSVALDO SANCHES			
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES		X		51	CARLOS ZARATTINI			
24	EMÍLIO MENEZHINI		X		52	VICENTE VISCOMI			
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 01 Srs VereadoresVotaram "NÃO": 29 Srs VereadoresABSTIVERAM-SE: 01 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



COPIA

27

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc.	1916
Paulo 01			
92/			

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº 01/96

*Comissão Permanente e Consultiva
para emitir parecer
no prazo de 48 hrs
S.A. 23.10.96*

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

*Referência:
6.11.96*

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

§ 1º - O Executivo, no prazo de 180 dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1 - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2 - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta Lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and numbers 1 through 19 are present on the page.]

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE LEI Nº
 QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Denominação da Favela	Localização	planta no.
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)	
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte. Pres. Dutra (V Maria)	
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)	
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)	
Água Branca		
Real Pq. Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)	
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutirinha (Morumbi)	
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)	
N. Jaguaré	1. Marg. Pinheiros X R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)	
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)	
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)	
Campo Grande	R. João Scaramachia x Av. Interlagos (Campo grande)	
J. Sto Antonio /Peinha	Pte. Joao Dias	
Interlagos	Av. Interlagos x autódromo (Interlagos)	
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)	
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)	
Heliopolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S. João Clímaco)	
S. Judas	Av.. José M. Withaker (Saúde)	
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)	
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc. 19 76
 Marg. Tiete 77

Chaparral	R, Condessa Elizabeth Rubiano, (Catumbi/ Belem)	
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei	
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante	
Raul Seixas		
S.Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)	
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)	
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)	
Real Parque		
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)	
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)	
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)	
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)	
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande	
Chácara Bela Vista		
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)	
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)	
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº. /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº. /96 AO PROJETO DE
LEI Nº. 01/96.-----

Folha nº	31	do proc.
n.º	01	de 1996
<i>437</i>		

O presente substitutivo, de autoria de diversos Srs. Vereadores, objetiva alterar a redação original do Projeto de Lei nº. 01/96, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, situada em Santo Amaro, e a transfere para a classe dos bens dominiais.

O Substitutivo, com o número regimental de assinaturas, encontra amparo no ar. 13, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 269 da Resolução 02/91.

Pela Legalidade.

O presente substitutivo precisa com maior apuro a finalidade que se pretende atingir com a proposição original.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas, decorrentes de sua execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

[Assinatura]
Constituição e Justiça

[Assinatura]
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Assinatura]
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Finanças e Orçamento

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 001/96."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

262º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 1996.Subst. PT. PCL 15 - PSDB.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS		X	
10	JOSÉ AMÉRICO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA (LICENÇA)				39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO				40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	CARLOS ZARATTINI	X		
24	EMÍLIO MENECHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES			
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 21 Srs VereadoresVotaram "NÃO": 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	74	do proc.
n.º	01	de 1996

São Paulo, 12 de novembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 914/96 , de 12-11-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 01/96 , de autoria **desse Executivo.**

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-12.141/02

RECEBI EM:

13/ 11 / 96

Eliane O. Pinho

Oficial de Gabinete

SEN/K11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 001/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

262ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1996

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F*	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS	X		
10	JOSÉ AMÉRICO	X			38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA (LICENÇA)				39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	CARLOS ZARATTINI	X		
24	EMÍLIO MENECHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES			
28	ITALO CARDOSO	X							

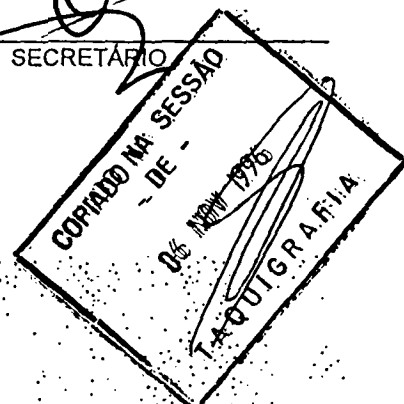
Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": — Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

DECLARAÇÃO DE VOTO

FECHADO NA SESSÃO
- DE -
06 NOV 1996

Folha n.º 53 do proc.
n.º 01 de 19 96

O Substitutivo que apresentamos tinha como objetivo solucionar por completo o problema de propriedade gerado pela forma irresponsável como foi implantado o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido por **CINGAPURA**, uma vez que o Executivo prometia a venda de unidades que não poderia vender.

O Projeto de Lei 001/96, enviado pelo Executivo, é parcial e apenas tangência a questão. Propõe a desafetação de só uma área (Favela Jardim Santo Antônio) e sequer menciona a autorização para a venda das unidades sem concorrência, como determina a Lei Orgânica do Município.

O Substitutivo que apresentamos incluía as 38 favelas, todas que integram o programa, e procurava equacionar todas as situações fundiárias encontradas nessas áreas; uma vez que entre elas, além das de uso comum do povo, vamos encontrar : bens especiais, dominiais, de propriedade de outros órgãos públicos e até áreas particulares. A cada uma dessas situações devem corresponder medidas legais específicas.

O Substitutivo estendia às áreas urbanizadas a possibilidade de regularização fundiária, autorizando a venda dos lotes (resultantes da urbanização) aos moradores da favela, garantindo ainda sua participação na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado (se urbanização e parcelamento ou construção de novas unidades).

Estabelecia normas que impediriam a discriminação na escolha dos adquirentes, fazendo valer a Constituição da República e avançando no sentido do direito à moradia e contra o despejo violento (princípios consagrados na conferência da ONU HABITAT II), procurando garantir a permanência de todos os moradores das favelas; corrigindo a prática adotada pelo Executivo que expulsa idosos, solteiros e famílias com renda inferior à exigida.

A Bancada governista ao rejeitar nossa proposta, impediu a solução integral e adequada para aprovar um tosco projeto do Executivo.

Com a responsabilidade que nossos mandatos nos impõem, votamos a favor da aprovação do projeto original 001/96, com as seguintes restrições :

- a) é uma medida parcial, só abrange uma área de favela e só trata da desafetação;
- b) é inócua para o morador das unidades do "Cingapura", já que não autoriza a venda;
- c) é uma resposta pífia ao desafio que o Executivo tem pela frente - provar que o morador do Cingapura é proprietário;
- d) procura aparentar falta de planejamento e competência, mas pode esconder a verdadeira intenção que é não vender as unidades do "Cingapura", mantendo os iludidos moradores na desagradável e injusta situação de permissionários, que podem ser expulsos a qualquer momento.

Queremos, ainda, ressaltar que o PL 01/96 está em condições de pauta desde maio deste ano. A Mesa da Câmara só colocou na Ordem do Dia após a confirmação da necessidade do 2º. Turno da eleição em São Paulo.

O Prefeito só requereu urgência em 17 de outubro. E pasmem!!! O Prefeito enviou, em 30 de outubro à noite, após o encerramento da discussão, aditamento autorizando a alienação apenas da área objeto do presente projeto, sem qualquer participação popular na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado.

BANCADAS do PT, PSDB e PCdoB

Manoel Manoel Nardes

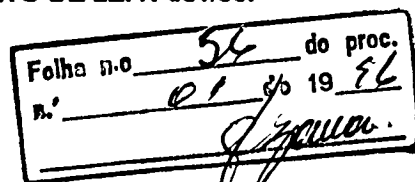
[Handwritten signatures and marks]

James M. [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE MENSAGEM ADITIVA - OFÍCIO ATL N°254/96 - AO PROJETO DE LEI N°001/96.



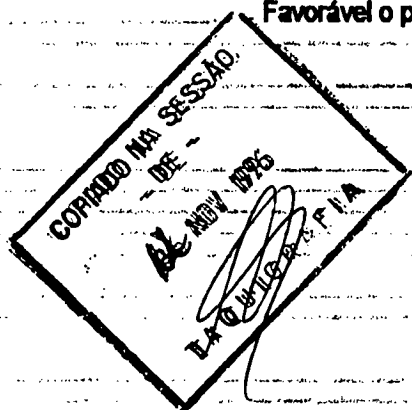
O Projeto de Lei n°001/96 desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências.

Entretanto, conforme consta do Ofício ATL n°254/96, encaminhado pelo Sr. Prefeito, "para que as unidades habitacionais construídas possam ser adquiridas pelos ocupantes" - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas- PROVER/CINGAPURA - , "imprescindível se torna a obtenção de autorização legislativa para a referida alienação", incluindo-se ao Projeto dispositivos constantes do Anexo ao referido Ofício, na forma da Mensagem Aditiva.

Favorável o parecer, propondo-se o seguinte texto substitutivo:

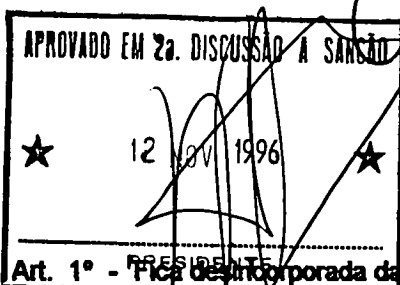
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°001/96

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências.



DECRETA:

A Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1° - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a de bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro, destinada à implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2° - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n° A-12.141/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 91A-91B-91C-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-8A-45B-45C-45D-45E-45F-70A-70B-72A-74A-75A-75B-75C-77A-80A-86A-87A-91A, de formato irregular, medindo aproximadamente 14.445,75m² (catorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1° e 2° desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de



Câmara Municipal de

Folha n.º 57 do proc.
n.º 13001-2/2006
J. Nunes.

Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLIT. E MEIO AMBIENTE**

MENEGHINI
 LAJOLO
 ALDA IZA
 BRUNO FEDER
 COLASUONNO
 FARIA LIMA
 ANA QUATROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ZEINBOW
MOURAD
N. PROENÇA
J. VISCOME
ZENAS PIRES

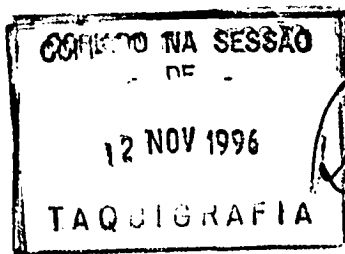
DARCIO
TATTO
NOMURA
MENTOR
G. BARRETO
NODA
O. SANCHES
VIVIANI
NELO

ALMIR
ODILON
EDSON SIMÕES
HANNA

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI



Folha n.º	58	do proc.
n.º	01	de 1996

Desafeta áreas municipais ocupadas por favelas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER e autoriza o Executivo a alienar os imóveis resultantes da urbanização, independentemente de concorrência.

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para dos bens dominiais do município e destinadas ao uso habitacional de interesse social, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no anexo único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

§ 1º - O Executivo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, deverá concluir os levantamentos planialtimétricos cadastrais das áreas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas da classe de uso especial ocupadas por favela, nos perímetros descritos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a desafetá-las e transferi-las para a classe dos bens dominiais.

§ 3º - Na eventualidade dos levantamentos identificarem áreas particulares ocupadas por favela, estas deverão ser desapropriadas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão objeto de planos habitacionais de interesse social, que incluem a execução de infraestrutura, o parcelamento do solo e quando necessário a edificação de novas unidades habitacionais.

§ 1 - Será obrigatória a consulta aos moradores sobre o plano habitacional a ser executado.

§ 2 - Fica garantido o direito de indenização aos moradores se houver necessidades de demolições para a execução do plano habitacional.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação dos imóveis resultantes da urbanização.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	59	do proc.
	61	de 19 96

Art. 4º - A alienação dos imóveis, disciplinada por esta lei, obedecerá rigorosamente o princípio consignado no artigo 5º, "caput", da Constituição da República, sendo vedada a discriminação de adquirentes por critério de idade, sexo e estado civil..

§ 1º - Na hipótese da renda familiar ser inferior à mínima exigida para a aquisição do imóvel, o Executivo fica autorizado a celebrar concessão de direito real de uso onerosa pelo prazo de 90 anos, na forma do § 2º do artigo 17 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto n.º 35.232, de 27 de junho de 1995, e a título de concessão do direito real de uso, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais exclusivamente aos moradores das favelas previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implantação da política de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials with circled numbers 1 through 17, including names like Manoel Faria, Maria Maria, and others.]

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE LEI Nº QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS

Folha nº	60	do proc.
n.º	01	de 19 96

9/2

Denominação da Favela	Localização	planta no.
Zachi Narchi	Av. Zachi Narchi (V. Guilherme)	
Benfica	Marg. Tiete x Pte. V. Maria x Pte.Pres. Dutra (V Maria)	
Pq Novo Mundo	Marg. Tiête x R. Tuiuti (V. Maria)	
J. Maninos	Av. Direitos Humanos x Alvarenga (Casa Verde)	
Água Branca		
Real Pq.Luiz de Brangança	Marg. Pinheiros x R. Cesar Vallejo (Morumbi)	
Real Paq. Panorama	Marg. Pinheiros x R. Acutiranha (Morumbi)	
S. Remo	R. Aquianes atrás Hosp. USP (Rio Pequeno)	
N. Jaguaré	1. Marg. PinheirosX R. Br. De Antonina 2. R. Tres Arapongas x R. Asa Branca (Jaguaré)	
Miguel Stefano	Imigrantes x alça Compl. Viário M. Maluf (Cursino)	
Imigrantes	Imigrantes x Fagundes Fº (Saúde)	
Campo Grande	R. João Scaramachia x Av. Interlagos (Campo grande)	
J. Sto Antonio /Peinha	Pte. Joao Dias	
Interlagos	Av. Interlagos x autódromo (Interlagos)	
D. Macario	R. D. Macario, J. Previdência (Cursino)	
Pq. Otero	R. Valdomiro dos S. Pereira (Pq. Sto. Antonio)	
Heliopolis quadra L	Av. Guido Aliberti x Av. Pres. Wilson (S.JoãoClímaco)	
S. Judas	Av.. José M. Withaker (Saúde)	
Edu Chaves	R. Baía de Sta. Clara (Pq. Edu Chaves, V. Medeiros)	
Haia do Carrão	R. Domingos dos Santos Gomes (Aricanduva)	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 61 do proc. 01 19 76

Chaparral	R. Condessa Elizabeth Rubiano, Marg. Tietê (Catumbi/ Belem)	
Maria Cursi	Av. Maria Cursi x Av. Mateus Bei	
Vera Cruz	Av. Sapopemba x R. Pantaleão Bonfante	
Raul Seixas		
S.Jorge Arpoador	R. Gal. Asdrubal da Cunha (J. Arpoador - BT)	
Uirapuru	R. Oscar Pedrosa Horta (J. Arpoador)	
J. do Lago	R. Antônio Ramiro da Silva (Rio Pequeno - Butantã)	
Real Parque		
Lidiane/Sampaio Correia	R. Sampaio Correia (Bairro do Limão)	
Piqueri	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x R. Olímpio Tomas Fernandes (Freguesia do Ó)	
Trivelato	Av. Otaviano Alves de Lima x Av. Com. Martinelli (Freguesia do Ó)	
Samaritá	R. Samaritá (Casa Verde)	
Minas Gás II	R. Miguel Casa Grande	
Chácara Bela Vista		
Goiti	R. Goiti x R. Tucuxi e R. Puraque (Itaquera)	
AE Carvalho	R. Tucuxi x R. Pacarana (Itaquera)	
Maraial/ Nordeste	Av. Maraial Penha (Penha)	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	62	do proc.
n.º	06	de 19 96

[Assinatura]

O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo solucionar por completo o problema de propriedade gerado pela forma irresponsável como foi implantado o Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido por CINGAPURA.

O primeiro ponto a destacar é a inclusão das 39 favelas, a totalidade das favelas que integram o programa, uma vez que nos quatro projetos de lei enviados pelo Executivo só treze delas haviam sido incluídas.

Outro importante aspecto é que este Substitutivo equaciona todas as situações fundiárias encontradas nessas áreas : para as áreas de uso comum do povo e para os bens de uso especial - a desafetação e incorporação à categoria dos bens dominiais, para as particulares - a desapropriação e para todas elas a autorização para a alienação dispensada a concorrência.

Fica garantida a participação da população moradora da favela na decisão quanto ao Plano Habitacional a ser implantado, se urbanização e parcelamento ou construção de novas unidades.

Estabelecendo normas que impedem a discriminação na escolha dos adquirentes, fazendo valer a Constituição da República e avançando no sentido do direito à moradia e contra o despejo violento (princípios consagrados na conferência da ONU HABITAT II), procuramos garantir a permanência de todos os moradores das favelas; corrigindo a prática adotada pelo Executivo que expulsa idosos, solteiros e famílias com renda inferior à exigida.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	63	de	100
N.º	01	de	1976

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 001/96.

O Substitutivo apresentado objetiva "solucionar por completo o problema da propriedade" e inclusão da totalidade das favelas, conforme consta de sua Justificativa.

As inovações aduzidas na peça apresentada não alteram o posicionamento jurídico anteriormente indicado no parecer da propositura original. Assim, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a solução contida na versão do Substitutivo poderá beneficiar um conjunto maior de favelados, ainda enfatizando a condição destes como proprietários do imóvel. Logo, os membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente são favoráveis ao Substitutivo analisado.

Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor.
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATTO
NOMURA
MENTOR
G. BARRETO

(P/ ENCAMINHAMENTO)

MARIONDA
SANCHES
VIVIANI
NELO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEFIGHINI
LATOLO
ALDAIZA
BRUNO

MIGUEL
FARIA LIMA
ANA QUADROS
(Membros da Comissão)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
ODILON
E. SIMÕES
HANNA
ZE'INDI
MOURA
N. PROENÇA
J. JISCOME
ZENAS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 001/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

263ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE novembro DE 1996.

SUBST. PT. PSDB.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	IVALDO SILVA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA			
11	AURÉLIO NOMURA (LICENÇA)				39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 20 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 29 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

SUBST. COMIS.

Folha nº 65 do proc.
nº 01 de 19 96
12 NOV 1996
GRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 001/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

263ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE Novembro DE 19 96
Subst. Comissão

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	CARLOS ZARATTINI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	E VALDO SILVA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA			
11	AURÉLIO NOMURA (LICENÇA)				39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM" : 50 Srs Vereadores
Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: *WADIH*
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 66 -

do processo nº..... 01-001 96 de 19..... (a).....

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto, incluindo-se a matéria aditiva, na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas (fls. 56/57), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 263ª Sessão Extraordinária de 12 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/ 11 / 96
18-280

Sra. Maria Tereza,

- preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro, e desentranhar uma via da planta nº A-12.141/02, que, no presente processo consta como folha 04.

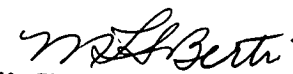
12 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

preparados os documentos e desentranhada uma via da planta nº A-12.141/02 (fls. 04), conforme seu despacho.

12 / 11 / 96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado A nesta data, e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº A 67a 75

Em 20 11 96

(a) Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Folha nº, 67	do proc.
n.º 01	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0914/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 01/96 de autoria desse Executivo - desincorporando da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-12.141/02.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0914/1996

Folha nº. 68 do proc.
n.º 01 de 1296

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº do
Processo. (PROJETO DE LEI Nº 001/96). Desincorpora da classe de
bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada
em Santo Amaro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica desincorporada da classe
dos bens de uso comum do povo e transferida para a de bens
dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua
Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro, destinada à implantação de
projeto de urbanização e regularização fundiária. Art. 2º - A
área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa
nº A-12.141/02 do arquivo do Departamento Patrimonial,
rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte
integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo
perímetro 91A-91B-91C-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-8A-45B-45C-45D-45E-
45F-70A-70B-72A-74A-75A-75B-75C-77A-80A-86A-87A-91A, de formato
irregular, medindo aproximadamente 14.445,72m² (catorze mil,
quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco
decímetros quadrados). Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a
proceder, independentemente de concorrência, a alienação das
unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos
artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de
Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA,
segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida
pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22



Câmara Municipal de São Paulo

de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas. Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. § 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização. § 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis. Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos



Câmara Municipal de São Paulo

instrumentos de alienação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Visto, Substituto

Lulza Taketa Akomine
..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Folha nº. 71	do proc.
n.º 01	de 1996
7043.	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1996.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a de bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro, destinada à implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.141/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 91A-91B-91C-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-8A-45B-45C-45D-45E-45F-70A-70B-72A-74A-75A-75B-75C-77A-80A-86A-87A-91A, de formato irregular, medindo aproximadamente 14.445,72m² (catorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos



Câmara Municipal de São Paulo

beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 1996.

O Presidente,

jcsm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01 de 19 96 20 11 96

(a)

LEI Nº 12.215, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Santo Amaro, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Rua Cristóvão da Rocha, em Santo Amaro, destinada à implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.141/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 91A-91B-91C-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-8A-45B-45C-45D-45E-45F-70A-70B-72A-75A-75B-75C-77A-80A-86A-87A-91A, de formato irregular, medindo aproximadamente 14.445,75m² (catorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, independentemente de concorrência, a alienação das unidades habitacionais construídas nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, vinculadas ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 4º - A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

§ 2º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.232, de 27 de julho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 5º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA NERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em 14/11/96
página 1ª coluna 2ª
Conteúdo: Maria Lrya

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.

20.11.96

pl
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21.11.96

LUZ ARNOLD DE CARVALHO
Ass. Téc. da Seção A.T.M.

Obs: Folha nº 4 (planta), desen-
tranhada, conforme consta
na folha nº 66.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	74
Arquivo em	22-11-96
O Encar.	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)